

Esclarecimento sobre os serviços externos prestados no processo de venda da participação acionista detida pelo Fundo de Resolução no Novo Banco, S.A.

A promoção da venda de instituições de transição compete, nos termos da lei, ao Banco de Portugal, ainda que o Fundo de Resolução seja acionista dessas instituições e, em consequência, o beneficiário do produto da sua alienação.

O Fundo de Resolução tem por objeto prestar apoio financeiro à aplicação de medidas de resolução adotadas pelo Banco de Portugal, constituindo, na expressão da Diretiva relativa à recuperação e à resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, “um mecanismo de financiamento da resolução”.

O Fundo de Resolução não dispõe de recursos técnicos e administrativos próprios, competindo ao Banco de Portugal providenciar todos os serviços necessários ao bom funcionamento do Fundo.

Para efeitos de promoção da venda do Novo Banco, o Banco de Portugal recorre à prestação de serviços externos, em respeito dos procedimentos aplicáveis à contratação pública.

Como promotor da venda, o Banco de Portugal designa as entidades que prestam apoio ao processo de venda e celebra com estas os contratos respetivos. Porém, os custos ligados ao processo de venda do Novo Banco são suportados pelo Fundo, enquanto beneficiário da receita que venha a ser gerada por essa operação. Tal decorre de forma inequívoca do artigo 153.º-O do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, nos termos do qual constituem despesas do Fundo de Resolução “os valores a pagar no âmbito do apoio financeiro à aplicação de medidas de resolução pelo Banco de Portugal (...) e as despesas administrativas e operacionais decorrentes da aplicação de medidas de resolução”.

O Fundo de Resolução esclarece, assim, que serão suportadas pelo Fundo as despesas relacionadas com o processo de venda do Novo Banco que decorram dos serviços contratados pelo Banco de Portugal com aquela finalidade.